

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2012

OBJETO Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 29/11/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Vereadores Antonio Sampaio, Carlos A. Costa, Carlos R. Serotine, Jesu
Martins, Nelson Sanchez Filho, Sebastiana M. R. T. de Camargo e Valdeci R. de Ca
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29/11/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res 134/2012

Projeto de Resolução nº 06/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O caput do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Câmara Municipal de Bebedouro instalar-se-á, independentemente do número de vereadores presentes, em sessão solene, às 20h do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sendo presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito, bem como para a eleição de sua Mesa Diretora (LOMB - art. 36, caput).

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2012.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIA

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O caput do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A Câmara Municipal de Bebedouro instalar-se-á, independentemente do número de vereadores presentes, em sessão solene, às 20h do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sendo presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito, bem com para a eleição de sua Mesa Diretora (LOMB - art. 36, caput).*

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 06/2012**, de autoria de vários vereadores.

Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULAMPADO.....

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2012.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 06/2012, de autoria de vários vereadores.

Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012: Dá nova redação ao artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

ART. 155 - *Constitui matéria de projeto de resolução:*

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame que alterar o horário da sessão solene de posse dos eleitos (vereadores, prefeito e vice-prefeito), passando de 10:00 horas para às 20:00 horas reflete no âmbito interno da Câmara Municipal, especialmente se considerarmos que DAR POSSE AOS ELEITOS e o HORÁRIOS em que isso ocorrerá se insere dentre as atribuições do Poder Legislativo.

Assim, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Dá nova redação ao caput do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro:

Art. 1º O caput do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A Câmara Municipal de Bebedouro instalar-se-á, independentemente do número de vereadores presentes, em sessão solene, às 20h do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sendo presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice-prefeito, bem como para a eleição de sua Mesa Diretora (LOMB - art. 36, caput).*

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2012.


Antonio Sampaio
VEREADOR PTC


Carlos Alberto Costa
VEREADOR PV


Carlos Renato Serotine
VEREADOR PV


Jesus Martins
VEREADOR PV


Nelson Sanchez Filho
VEREADOR DEM


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
VEREADORA DEM


Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR DEM

APROVADO EM 29/11/12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade estabelecer um horário bem mais conveniente para a posse dos candidatos eleitos, levando-se em conta, sobretudo, as festas da entrada de ano que atravessam a noite. Demais, 20h é o horário de praxe das solenidades realizadas pela Casa, pois atende à conveniência da maioria da população.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2012.


Antonio Sampaio
VEREADOR PTC


Carlos Alberto Costa
VEREADOR PV


Carlos Renato Serotino
VEREADOR PV


Jesus Martins
VEREADOR PV


Nelson Sanchez Filho
VEREADOR DEM


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
VEREADORA DEM


Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR DEM

20123994/2012 27/11/12 11:34:0